



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11176/GAB/2025
DE 24 de junho de 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal. , em harmonia com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei Ordinária Municipal nº 1.581/2024 de 02 de abril 2024 do Sistema Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado **progressivamente** em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e o artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão dos sistemas escolares públicas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Público de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 776/2015 do Plano Municipal de Educação alinhado com o Plano Nacional que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a (07) sete horas diárias ou a (35) trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Educação, de Governador Jorge Teixeira no Estado de Rondônia, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: **intelectual, física, emocional, social e cultural** a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma **progressiva** no Sistema Municipal de Educação, podendo ser organizada inicialmente pela creche, educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, e ensino fundamental 1º ao 9º ano.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I** - 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II** - 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h
- III** - 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º- A organização do funcionamento do início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da Unidade Escolar;

§2º- O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de **convivência educativa/pedagógica**, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da Unidade Escolar;

§3º- O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

III - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IV - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

IX - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

X - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica;

Art. 6º - As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

I - A expansão **progressivamente** das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da

comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos do Neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a creche, Educação Infantil até 9º ano em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos nas diversas modalidades de educação;

XIV - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas;

XV - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial,

XVI - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVIII - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º - Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais;

Parágrafo único: Para atender a demanda deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta **preferencialmente** por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias e os profissionais de apoio;

I - Equipe de gestão pedagógica;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base curricular comum;

IV - Equipe de gestão administrativa;

V - Profissionais de Serviços gerais

VI - Apoio da equipe multiprofissional;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola lotados na Unidade Escolar;

Art. 9º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º As Atividades Curriculares em Tempo Integral podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, biblioteca, pátio e centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§ 3º Para o acompanhamento e organização da Escola em Tempo Integral deve ser previsto na legislação Municipal um Coordenador responsável pela coordenação das Unidades Escolares de Tempo Integral;

Art. 10 - A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 11. A matriz curricular da creche e Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 12. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub eixos

Art. 13. A intersectorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersectorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersectorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as Escolar em Tempo Integral.

Art. 14. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 15. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

I - A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);

II - A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;

IV - Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou física e disponibilizar a outro órgão;

V - A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica,

Art. 16. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 17. O registro da frequência deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador das Escolas em Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 18. As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na creche, educação infantil e no ensino fundamental a serem estruturadas **progressivamente**.

Art. 19 As Unidades Escolares Deverão solicitar Autorização para funcionamento da Educação em tempo Integral Pelo CME Conselho Municipal de Educação;

Art. 20 Os casos omissos e obscuro deve ser resolvido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/06/2025 às 14:20, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **310604** e o código verificador **331505A0**.

Referência: [Processo nº 1-584/2025](#).

Docto ID: 310604 v1